

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE LINHARES
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS

COMARCA DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Comendador Rafael, nº 1440 - Centro - CEP. 29.900-052 -



RECIBO DE CUSTAS DE REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº 00008500

Data Protocolo: 03/09/2025

Data de vencimento do protocolo: 02/10/2025

Apresentante: BERNARDO AUGUSTO GOMES RODRIGUES

Razão Social: ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DE COMUNIDADE TRADICIONAL DE POVOAÇÃO RIO DO

Título: REFORMA DE ESTATUTO

Registro:

Data Registro:

Averbação: 0000130/ 7

Data Averbação: 16/09/2025 Livro: A-225

Tabela	Item	Letra	Ato Praticado	Valor	Funepj	Fadespes	ISS	Funemp	Funcad	Total
10	I	A	1475 - Averbação sem valor declarado (1)	130,74	13,07	6,54	6,54	6,54	6,54	169,97
3	IX		1442 - Processamento de Dados, por lançamento (1)	8,49	0,85	0,42	0,42	0,42	0,42	11,02
3	VIII		1441 - Microfilmagem ou digitalização (33)	280,17	28,05	13,86	13,86	13,86	13,86	363,66
3	III		1445 - Conferência de processos (1)	3,29	0,33	0,16	0,16	0,16	0,16	4,26
10	VI		1439 - Arquivamento de estatutos, papéis, contratos - por via (1)	10,22	1,02	0,51	0,51	0,51	0,51	13,28

RECEBI DE ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DE COMUNIDADE TRADICIONAL DE POVO/

TOTAL DE DEPÓSITOS..... R\$ 562,19

TOTAL DAS CUSTAS..... R\$ 562,19

SALDO..... R\$ 0,00

Lei nº 4.847/93 e suas alterações posteriores.



LINHARES-ES, 16 de setembro de 2025

Helvécio Lacerda Junior
Interino

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
021394.SUP2508.00090

Emolumentos: R\$ 432,91 Encargos: R\$ 141,53 Total: R\$ 574,44

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

**ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DE COMUNIDADE
TRADICIONAL DE POVOAÇÃO RIO DOCE FOZ (ARQCTPRDF)**



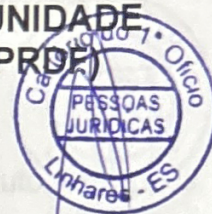
**Reforma e Adequação do Estatuto de Constituição da ASSOCIAÇÃO
REMANESCENTE DE QUILOMBO DE COMUNIDADE TRADICIONAL DE
POVOAÇÃO RIO DOCE FOZ (ARQCTPRDF)**

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho ancestral
Capítulo X	Do conselho dos profissionais
Capítulo XI	Da secretaria executiva
Capítulo XII	Do processo eletivo
Capítulo XIII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIV	Dos livros
Capítulo XV	Das disposições gerais
Capítulo XVI	Das disposições transitórias.

Helma Inocência

**ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DE COMUNIDADE
TRADICIONAL DE POVOAÇÃO RIO DOCE FOZ (ARQCTPRDF)**



**Reforma e Adequação do Estatuto de Constituição da ASSOCIAÇÃO
REMANESCENTE DE QUILOMBO DE COMUNIDADE TRADICIONAL DE POVOAÇÃO
RIO DOCE FOZ (ARQCTPRDF)**

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DE COMUNIDADE TRADICIONAL DE POVOAÇÃO RIO DOCE FOZ - ARQCTPRDF, inscrita no CNPJ 59.773.898/0001-83, com registro no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Linhares/ES, sob o n.º 1306/0, em 27.09.2024, no Livro A-210, é uma associação sem fins econômicos de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, promove a reforma e adequação do seu estatuto de acordo com aprovação advinda na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 02.09.2025, com redação descritas neste artigo, bem como nos capítulos e artigos a seguir:

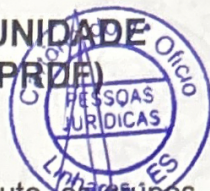
Artigo 2º - A sede administrativa da ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DE COMUNIDADE TRADICIONAL DE POVOAÇÃO RIO DOCE FOZ - ARQCTPRDF, fica na Rua Luiz Azevedo de Lima, s/n, Distrito de Povoação, município de Linhares/ES, CEP: 29.919-500.

Artigo 3º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DE COMUNIDADE TRADICIONAL DE POVOAÇÃO RIO DOCE FOZ - ARQCTPRDF, é indeterminado.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DE COMUNIDADE TRADICIONAL DE POVOAÇÃO RIO DOCE FOZ - ARQCTPRDF, tem como objetivo geral defender os direitos e interesses das famílias remanescentes dos afro-brasileiros quilombolas moradores do Quilombo do Distrito de Povoação/ES.

Helma Inocencio

**ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DE COMUNIDADE
TRADICIONAL DE POVOAÇÃO RIO DOCE FOZ (ARQCTPRDF)**



§ 1º - São considerados remanescentes de quilombos para fins deste Estatuto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com ancestralidade do povo afro-brasileiro, formada por membros de troncos familiares remanescentes de quilombo de Povoação dos membros da comunidade no tocante a unir esforços na luta pelos objetivos e bem comum, da identidade tradicional e preservação dos costumes locais.

§ 2º - A Associação é constituída pelo conjunto de seus associados, com prazo de duração determinado regendo-se por este Estatuto, pelo regimento interno e pelas disposições legais aplicáveis, sendo declarada como Comunidade Quilombola através do Certificado de Auto Reconhecimento publicado no Diário Oficial da União nº 189 em 05 de Agosto de 2024.

Artigo 5º - A finalidade da ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DE COMUNIDADE TRADICIONAL DE POVOAÇÃO RIO DOCE FOZ - ARQCTPRDF, consiste em:

I- Atividades de associações de defesa de direitos sociais;

II- Atividades associativas não especificadas anteriormente;

III- Reivindicar a titulação de suas terras e acompanhar a tramitação do seu processo de titulação para receber o seu título de propriedade conforme artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

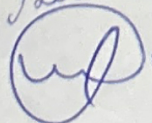
IV- Promover a articulação entre as associações e comunidades quilombolas do Espírito Santo;

V- Estimular o manejo sustentado da **ARQCTPRDF** para garantir sua sustentabilidade econômica, social, ecológica, política e cultural;

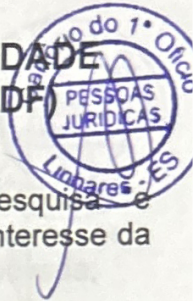
VI- Apoiar as comunidades e associações quilombolas a fim de que conheçam, integralmente, os direitos que lhes são assegurados por Lei;

VII- Apresentar e defender as reivindicações da **ARQCTPRDF** frente às autoridades municipais, estaduais e federais, instituições governamentais e não governamentais;

VIII- Apoiar as associações e comunidades quilombolas no desenvolvimento de seus trabalhos;

Iselma Luacurio


**ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DE COMUNIDADE
TRADICIONAL DE POVOAÇÃO RIO DOCE FOZ (ARQCTPRDF)**



IX- Promover convênios com Universidades, Institutos de Pesquisa e Organizações Não-governamentais para a elaboração de estudos de interesse da **ARQCTPRDF**;

X- Divulgar a luta dos quilombolas para a opinião pública;

XI- Lutar contra todas as formas de preconceito e discriminação racial;

XII- Propor ações judiciais, quando for necessário, em defesa de seus interesses, inclusive na questão do meio ambiente e contra todas as formas de degradação que atinjam às **ARQCTPRDF**;

XIII- Valorizar, promover, estimular, divulgar as tradições, cultura e a religiosidade afro-brasileira da **ARQCTPRDF**, reconstruindo a história das populações negras;

XIV- Estimular e promover ações voltadas para eliminar as desigualdades de direito e tratamento entre homens e mulheres;

XV- Buscar a efetivação das políticas públicas voltadas para Quilombos;

XVI- Elaborar projetos em benefício da **ARQCTPRDF**;

XVII- Promover juntamente com as Comunidades Negras Rurais e Urbanas Quilombolas do Estado, a defesa da titulação dos territórios dos remanescentes das comunidades dos quilombos, conforme prevê o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição Federal de 1988;

XVIII- Representar os interesses da **ARQCTPRDF** perante outras organizações comunitárias, governamentais e não governamentais nacionais e internacionais, nos termos deste estatuto;

XIX- Incentivar o desenvolvimento quanto aos aspectos políticos, históricos, culturais, econômicos, sociais e paisagísticos, bem como adquirir, produzir, distribuir e comercializar mudas, sementes, plantas medicinais de espécies nativas, oriundas de viveiros e artesanatos implantados pelos associados ou pela própria Associação, revertendo-se o produto obtido desta comercialização à realização dos objetivos da Associação.

XX- Promover proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, cultural, à saúde, educação, à territorialidade quilombola, a família, aos direitos da criança e do adolescente, da mulher, da maternidade, do idoso, à comunidade especialmente na defesa judicial da igualdade racial, incluindo a propositura de ações cíveis e criminais, ações coletivas e/ou públicas destinadas à proteção dos direitos dos remanescentes das comunidades dos quilombos, aos direitos difusos e coletivos da população negra e de quaisquer outros segmentos vitimados por discriminação injusta;

XXI- Promover o desenvolvimento institucional, visando o bem estar da comunidade, bem como a preservação do meio ambiente;

Iselma Inocência

**ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DE COMUNIDADE
TRADICIONAL DE POVOAÇÃO RIO DOCE FOZ (ARQCTPRDF)**



XXII- Realizar trabalhos de Assistência Técnica Rural e Social, Médica, Dentária, Benéficas, Educacionais, Culturais, Esportivos, Recreativos, ou com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;

XXIII- Administrar o território quilombola, quanto ao recebimento do título coletivo de domínio e posse, a ser entregue pelo órgão público competente, à representação da comunidade;

XXIV- Elaborar e sugerir políticas na esfera rural e urbana, inclusive de ação afirmativa, executar trabalhos e estabelecer estratégias, para proporcionar às comunidades quilombolas uma maior autoestima e desenvolvimento socioeconômico - educacional - cultural.

XXV- Adquirir, construir, ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas de armazenagem e outras.

XXVI- Adquirir, produzir, distribuir e comercializar os produtos das criações de pequenos, médio e grande porte, infraestrutura, materiais e equipamentos e implementos para cada modalidade de criação, materiais informativos, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização dos objetivos.

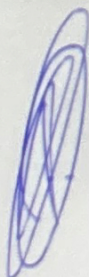
XXVII - Produção e promoção de eventos esportivos.

Artigo 6º - A fim de cumprir as suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DE COMUNIDADE TRADICIONAL DE POVOAÇÃO RIO DOCE FOZ - ARQCTPRDF**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 7º - A **ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DE COMUNIDADE TRADICIONAL DE POVOAÇÃO RIO DOCE FOZ**, para sua identificação poderá adotar a sigla e poderá ser denominada simplesmente de **ARQCTPRDF**.

Artigo 8º - A **ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DE COMUNIDADE TRADICIONAL DE POVOAÇÃO RIO DOCE FOZ - ARQCTPRDF**, poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciado.

Helma Inocencio



ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DE COMUNIDADE TRADICIONAL DE POVOAÇÃO RIO DOCE FÓZ (ARQCTPRDF)



Capítulo II Dos Associados

Artigo 9º - São associados fundadores da **ARQCTPRDF** os descendentes das famílias quilombolas que vivem na Comunidade de Povoação e se auto definem quilombolas, cujos núcleos familiares são os formados pelo povoado de Povoação, Cananéia, Lagoa da Viúva, Lagoa Monsarás, Lagoa do Zacarias, tendo assinado a ata de constituição da **ARQCTPRDF**.

Artigo 10 - Serão associados da **ARQCTPRDF** os quilombolas descendentes moradores residentes das famílias de Povoação, Cananéia, Lagoa da Viúva, Lagoa Monsarás, Lagoa do Zacarias; e que acatarem os termos destes Estatutos posteriormente à sua Constituição, tendo sua filiação aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O associado poderá a qualquer momento requerer a sua saída da associação.

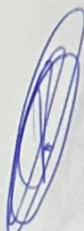
Artigo 11 - O quadro de associado da **ARQCTPRDF**, é constituído da seguinte classificação:

- I - associado mantenedor,
- II - associado efetivo,
- III - associado contribuinte,
- IV - associado voluntário,
- V - associado profissional,
- VI - associado benemérito,

Artigo 12 - É associado mantenedor, pessoa física que assume o compromisso de manter a **ARQCTPRDF**, e que contribua com a mesma.

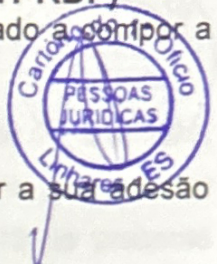
Artigo 13 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da **ARQCTPRDF**, por prazo não inferior a três (03) anos

Iselma Inocência



**ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DE COMUNIDADE
TRADICIONAL DE POVOAÇÃO RIO DOCE FÓZ (ARQCTPRDF)**

consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho diretor e que contribua com a mesma.



Artigo 14 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que contribua com a **ARQCTPRDF**.

Parágrafo único: A modalidade de associado contribuinte, poderá ter subcategoria, conforme a ser definido no desenvolvimento das suas atividades.

Artigo 15 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **ARQCTPRDF**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das contribuições.

Artigo 16 - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa da **ARQCTPRDF**, estando isento de pagamentos das contribuições.

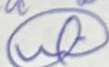
Artigo 17 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **ARQCTPRDF** que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento das contribuições.

Artigo 18 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III

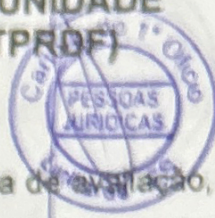
Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 19 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho diretor, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Belma Inacacio




**ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DE COMUNIDADE
TRADICIONAL DE POVOAÇÃO RIO DOCE FOZ (ARQCTPRDF)**



Artigo 20 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo conselho diretor e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 13 do presente estatuto.

Artigo 21 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da ARQCTPRDF, será passível de sanções da seguinte forma:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - exclusão do quadro de associado

Artigo 22 - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho diretor, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 23 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho diretor, com exposição de motivos.

Artigo 24 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho diretor pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

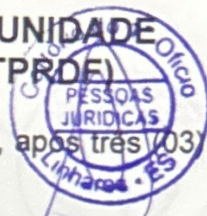
Artigo 25 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia, ocasião em que poderá usar da palavra no prazo de até 20 (vinte) minutos apresentando prova oral e documental.

Parágrafo único: Quando da finalização dessa defesa, a assembleia decidirá no ato justificando sua decisão com base nas normas pertinentes desse estatuto e demais normas internas.

Helena Innocência
EP



ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DE COMUNIDADE TRADICIONAL DE POVOAÇÃO RIO DOCE FÓZ (ARQCTPRDF)



Artigo 26 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 27 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida ao Presidente da **ARQCTPRDF**.

Artigo 28 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 29 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a **ARQCTPRDF**, o conselho diretor, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 30 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Capítulo IV

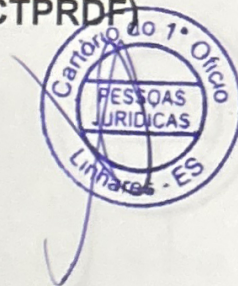
Dos direitos e deveres do associado

Artigo 31 - São direitos do associado:

- I - frequentarem a sede da **ARQCTPRDF**;
- II - usufruir das atividades oferecidos pela **ARQCTPRDF**;
- III - participar das assembleias;
- IV - aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.
- V - aos associados contribuintes que realizam doações mensais e os associados voluntários de se candidatar a cargos eletivos.

Iselma Inocência

ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DE COMUNIDADE TRADICIONAL DE POVOAÇÃO RIO DOCE FÓZ (ARQCTPRDF)



Artigo 32 - São deveres do associado:

- I – acatar as decisões da assembleia;
- II – atender os objetivos e finalidades da ARQCTPRDF;
- III – zelar pelo nome da ARQCTPRDF;
- IV- participar das atividades da ARQCTPRDF.

Artigo 33 - Os associados contribuintes que realizam doações mensais e os associados voluntários, poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos, observando o §único do art. 79 do estatuto.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que os associados somente poderão votar nas chapas candidatas aos cargos eletivos se estiverem com suas contribuições quitadas dos últimos 03 (três) meses que antecede a assembleia de eleição e posse.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – serviços de voluntariado;
- II- realização de eventos de confraternização;
- III – grupos de estudos e pesquisas,
- IV- grupos de debates,

Parágrafo único: Para realização das atividades previstas nesse artigo, os associados deverão requerer e endereçar esse requerimento à secretaria da ARQCTPRDF, indicando um responsável pelas atividades, ocasião em que essa solicitação será avaliada pelo conselho diretor afim de se saber se a ARQCTPRDF irá ou não participar dessas atividades.

Capítulo V Da estrutura administrativa

Artigo 35 - A ARQCTPRDF é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I – assembleias
- II – conselho diretor

Helena Luocancio

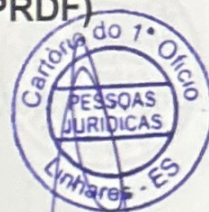
ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DE COMUNIDADE TRADICIONAL DE POVOAÇÃO RIO DOCE FOZ (ARQCTPRDF)

III – conselho fiscal

IV – conselho ancestral

V – conselho dos profissionais

VI – secretaria executiva



Artigo 36 - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 44 - Compete à assembleia geral ordinária:

Parágrafo único: O conselho dos profissionais poderá realizar suas assembleias parciais para deliberação de assuntos específicos, desde que autorizada pelo Presidente da ARQCTPRDF, ocasião em que a mesma será homologada pela assembleia geral extraordinária subsequente.

Artigo 45 - A assembleia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes for

Artigo 37 - O conselho diretor é composto de seis (06) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de cinco (05) anos.

Artigo 48 - Compete à assembleia geral extraordinária:

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de cinco (05) anos.

III – dissolução da ARQCTPRDF,

Artigo 39 - O conselho ancestral é composto no mínimo de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de cinco (05) anos.

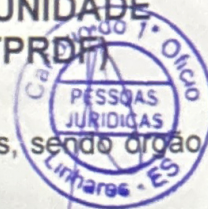
Artigo 40 - O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto a ARQCTPRDF.

Artigo 41 - Fica facultado a ARQCTPRDF contratar uma secretária executiva, que deverá receber o tratamento como vínculo empregatício, tendo sua carteira de trabalho assinada com salário em conformidade com as legislações vigentes e encargos pagos mensalmente.

Capítulo VI Das Assembleias

Iselma Inocência

**ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DE COMUNIDADE
TRADICIONAL DE POVOAÇÃO RIO DOCE FOZ (ARQCTPRDF)**



Artigo 42 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da **ARQCTPRDF**.

Artigo 43 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre no mês de setembro de cada ano.

Artigo 44 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – eleger membros do conselho diretor, conselho fiscal e conselho ancestral
- II – aprovar planos de trabalho
- III – aprovar balanços e contas

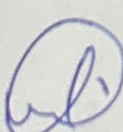
Artigo 45 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **ARQCTPRDF**.

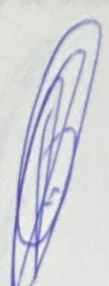
Artigo 46 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
- II – alterar ou reformar o presente estatuto
- III – dissolução da **ARQCTPRDF**,
- IV – exclusão do associado,
- V – destituição de membros dos conselhos,
- VI – demais assuntos de relevância

Artigo 47 - A convocação das assembleias poderão ser realizadas da seguinte forma:

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- II – e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- III – e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.


Isabela Luaccini



ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DE COMUNIDADE TRADICIONAL DE POVOAÇÃO RIO DOCE FÓZ (ARQCTPRDF)

Artigo 48 - As instalações e as deliberações das assembleias gerais poderão ser realizadas da seguinte forma:

- I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
- II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único: As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

Artigo 49 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – data da assembleia
- II – horário da assembleia
- III – local com endereço completo
- IV – pauta da assembleia

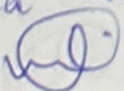
Artigo 50 - As assembleias gerais ordinárias somente poderão ser convocadas pelo Presidente ou Vice Presidente.

Artigo 51 - As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas pelo:

- I – conselho diretor,
- II – conselho fiscal,
- III – conselho ancestral,
- IV – conselho dos profissionais,
- V – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 52 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

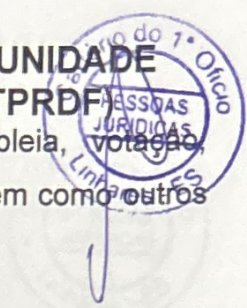
Artigo 53 - As assembleias ordinárias, extraordinárias e reuniões poderão ser realizadas em ambiente virtual, utilizando-se sistema ou plataforma digital, que atenda aos requisitos

Iselma Inocência




**ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DE COMUNIDADE
TRADICIONAL DE POVOAÇÃO RIO DOCE FÓZ (ARQCTPRDF)**

legais referentes à convocação, quórum para instalação da assembleia, publicação da ata, situação dos inadimplentes, outorga de procurações, bem como outros requisitos previstos ou presentes neste Estatuto.



§1º - Para operação do sistema, o presidente poderá, caso não atue pessoalmente na realização da assembleia em ambiente virtual, designar um operador do sistema que atuará em seu nome e sob sua supervisão.

§2º - As assembleias realizadas em ambiente digital deverão possibilitar a realização de participações, registro de opiniões e/ou sugestões de todos os associados. Após a fase de discussão, os assuntos poderão ser levados à votação, também em ambiente virtual, com a abertura da assembleia onde os associados poderão realizar seu voto por meio de dispositivos eletrônicos, sendo vedado o acesso dos inadimplentes à votação.

§3º - Para fins de convocação, será considerada válida a expedição de correspondência eletrônica, com envio de mensagens em caixa postal eletrônica indicada pelo associado, mensagem tipo "e-mail", que deverá conter todos os dados expressos no Edital de Convocação.

§4º - Na fase de encerramento da assembleia, a plataforma digital deverá possibilitar a geração da ata da assembleia que deve atender todos os requisitos legais para fins de registro em estabelecimento cartorário, caso seja necessário.

§5º - Para fins de comprovação de participação nas assembleias, será considerado válido documento emitido pelo sistema digital que contenha dados que comprovem o acesso por meio de login e interação com o sistema, durante a realização das assembleias.

Capítulo VII

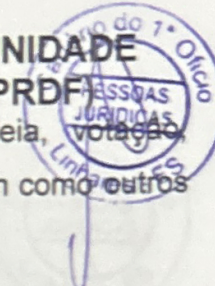
Do conselho de administração

Iselma Inocencio
[Signature]



**ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DE COMUNIDADE
TRADICIONAL DE POVOAÇÃO RIO DOCE FOZ (ARQCTPRDF)**

legais referentes à convocação, quórum para instalação da assembleia, publicação da ata, situação dos inadimplentes, outorga de procurações, bem como outros requisitos previstos ou presentes neste Estatuto.



§1º - Para operação do sistema, o presidente poderá, caso não atue pessoalmente na realização da assembleia em ambiente virtual, designar um operador do sistema que atuará em seu nome e sob sua supervisão.

§2º - As assembleias realizadas em ambiente digital deverão possibilitar a realização de participações, registro de opiniões e/ou sugestões de todos os associados. Após a fase de discussão, os assuntos poderão ser levados à votação, também em ambiente virtual, com a abertura da assembleia onde os associados poderão realizar seu voto por meio de dispositivos eletrônicos, sendo vedado o acesso dos inadimplentes à votação.

Artigo 56 - Compete ao conselho diretor

§3º - Para fins de convocação, será considerada válida a expedição de correspondência eletrônica, com envio de mensagens em caixa postal eletrônica indicada pelo associado, mensagem tipo "e-mail", que deverá conter todos os dados expressos no Edital de Convocação.

Artigo 57 - Compete ao presidente do conselho diretor

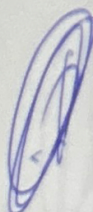
§4º - Na fase de encerramento da assembleia, a plataforma digital deverá possibilitar a geração da ata da assembleia que deve atender todos os requisitos legais para fins de registro em estabelecimento cartorário, caso seja necessário.

§5º - Para fins de comprovação de participação nas assembleias, será considerado válido documento emitido pelo sistema digital que contenha dados que comprovem o acesso por meio de login e interação com o sistema, durante a realização das assembleias.

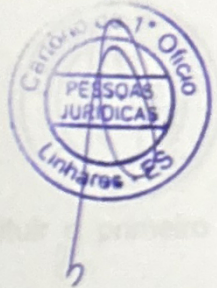
Artigo 58 - Compete ao vice presidente do conselho diretor substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Capítulo VII
Do conselho de administração**

Iselma Suassuna
[assinatura]



ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DE COMUNIDADE TRADICIONAL DE POVOAÇÃO RIO DOCE FOZ (ARQCTPRDF)



Artigo 54 - O conselho diretor é composto dos seguintes cargos:

- I - presidente
- II - vice presidente
- III - primeiro secretário
- IV - segundo secretário
- V - primeiro tesoureiro
- VI - segundo tesoureiro

Artigo 55 - Os membros do conselho diretor são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de cinco (05) anos, com direito à reeleição.

Artigo 56 - Compete ao conselho diretor:

- I - representar a **ARQCTPRDF** aos seus atos,
- II - montar planos de trabalho,
- III - administrar a **ARQCTPRDF**.

Artigo 57 - Compete ao presidente do conselho diretor:

- I - representar e responder pela **ARQCTPRDF**,
- II - presidir reuniões e assembleias,
- III - assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro,
- IV - administrar a **ARQCTPRDF**, em conjunto com a secretaria executiva,
- V - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração,
- VI - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

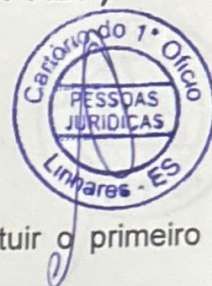
Artigo 58 - Compete ao vice presidente do conselho diretor, substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 59 - Compete ao primeiro secretário do conselho diretor:

Iselma Suocunio

ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DE COMUNIDADE TRADICIONAL DE POVOAÇÃO RIO DOCE FOZ (ARQCTPRDF)

- Artigo 59 -
- I - secretariar reuniões e assembleias,
 - II - arquivar documentos e correspondências,
 - III - manter sobre sua guarda os livros da ARQCTPRDF,



Artigo 60 - Compete ao segundo secretário do conselho diretor, substituir o primeiro secretário nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 61 - Ao suplente do conselho compete:

Artigo 61 - Compete ao primeiro tesoureiro do conselho diretor:

- I - organizar a contabilidade,
- II - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos,
- III - proceder ao recebimento e pagamentos.

Artigo 62 - Compete ao segundo tesoureiro do conselho diretor, substituir o primeiro tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 63 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de cinco (05) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I - um titular,
- II - um suplente.

Artigo 64 - Compete ao conselho fiscal:

- I - presidir reuniões e assembleias,
- II - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios,
- III - convocar reuniões e assembleias,
- IV - manifestar sobre conduta dos associados,
- V - manifestar sobre planos de trabalho,
- VI - constituir comissões específicas,
- VII - aprovação de balanço.

Selma Suassuna



ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DE COMUNIDADE TRADICIONAL DE POVOAÇÃO RIO DOCE FOZ (ARQCTPRDF)

Artigo 65 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias,
- II – assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal,
- III – representar o conselho fiscal perante o conselho diretor,
- IV – votar nas matérias de apreciação.



Artigo 66 - Ao suplente do conselho compete:

- I – substituir o titular nas faltas e impedimentos
- II – secretariar as reuniões e assembleias
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- IV – votar nas matérias de apreciação

Artigo 67 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX Do Conselho Ancestral

Artigo 68 - A Coordenação do Conselho Ancestral será formada por dois (02) titulares e dois (02) suplentes, membros nomeados pelo Conselho Ancestral e referendados pela Assembleia Geral, atuará por um período de cinco (05) anos sendo permitida a reeleição.

§1º - A composição da Coordenação do Conselho Ancestral deverá ser referendada em cada Assembleia Geral para fins de recondução ou troca dos integrantes.

§2º - A composição da Coordenação do Conselho Ancestral deverá ser estruturada de tal forma que fique assegurado que, pelo menos, 2/5 (dois quintos) de seus componentes pertençam ao gênero que, porventura, naquele mandato, não componha a sua maioria.

Artigo 73 - Compete aos adjuntos do conselho dos profissionais:

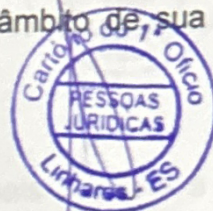
- I – secretariar os trabalhos do conselho,
- II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
- III – manter atos e documentos.

De acordo com a documentação
(Assinatura)

(Assinatura)

ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DE COMUNIDADE TRADICIONAL DE POVOAÇÃO RIO DOCE FÓZ (ARQCTPRDF)

Artigo 69 - O Conselho Ancestral se reunirá, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses para apreciar o andamento das atividades programadas e deliberar no âmbito de sua competência e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.



Capítulo X Do conselho dos profissionais

Artigo 70 - O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados na ARQCTPRDF, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de cinco (05) anos, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I - um coordenador,
- II - dois adjuntos.

Artigo 71 - Compete ao conselho dos profissionais:

- I - definir programas e projetos,
- II - planejamento das atividades,
- III - propor formas de trabalho,
- IV - assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,
- V - convocar reuniões e assembleias,
- VI - definir comissão de ética,
- VII - integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 72 - Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I - organizar calendário de reuniões,
- II - convocar e presidir reuniões e assembleias,
- III - coordenar as atividades do conselho.

Artigo 73 - Compete aos adjuntos do conselho dos profissionais:

- I - secretariar os trabalhos do conselho,
- II - substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
- III - manter atas e documentos.

Selma Suocunio

**ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DE COMUNIDADE
TRADICIONAL DE POVOAÇÃO RIO DOCE FOZ (ARQCTPRDF)**



Artigo 74 – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de diretor e do conselho fiscal da **ARQCTPRDF**.

Artigo 75 – O processo eleitoral para compor o conselho dos profissionais ocorrerá a qualquer momento, desde que haja necessidade, ficando a critério do conselho diretor, do conselho fiscal e do conselho ancestral, da **ARQCTPRDF**, deliberar a respeito em assembleia extraordinária.

**Capitulo XI
Da Secretaria Executiva**

Artigo 76 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da **ARQCTPRDF**, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 77 - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 78 - Compete à secretaria executiva:

- I – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- II – organizar os planos de trabalho,
- III – procurar meios de atualizar a **ARQCTPRDF**.

Parágrafo único: O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho diretor e fiscal.

gelma Soares

**ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DE COMUNIDADE
TRADICIONAL DE POVOAÇÃO RIO DOCE FOZ (ARQCTPRDF)**

Capítulo XII

Do processo eletivo



Artigo 79- Os cargos eletivos para conselho diretor, fiscal e ancestral, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único - Para se candidatar aos cargos eletivos do conselho diretor e do conselho fiscal, os associados previstos no caput desse artigo além de cumprir os dispositivos estatutários, devem estarem com as contribuições quitadas dos últimos 03 (três) meses que antecede a assembleia de eleição e posse.

Artigo 80 - Os cargos eletivos para conselho dos profissionais são formados especialmente pelos associados profissionais regularmente registrada.

Artigo 81 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos,
- II – para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- III – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- IV – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,
- VI – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único: O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho diretor e fiscal.

Helma Inocência

**ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DE COMUNIDADE
TRADICIONAL DE POVOAÇÃO RIO DOCE FOZ (ARQCTPRDF)**

Artigo 82 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da ARQCTPRDF, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que os membros das chapas candidatas não podem estar respondendo processo judicial, seja de qualquer natureza estando ou não transitado em julgado, sob pena de impugnação da chapa candidata.

Artigo 83 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da ARQCTPRDF.

Artigo 84 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

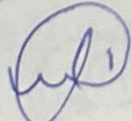
Artigo 85 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 86 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I - RG
- II - CPF
- III - comprovante de residência

Artigo 87 - A posse da chapa eleita ocorrerá na assembleia de eleição.

Artigo 88 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Selma Inocência




ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DE COMUNIDADE TRADICIONAL DE POVOAÇÃO RIO DOCE FOZ (ARQCTPRDF)

Artigo 89 – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.



Capítulo XIII Da receita e patrimônio

Artigo 90 - Constitui receita da ARQCTPRDF:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas,
- II – doações e legados,
- III – usufruto que lhe forem conferidos,
- IV – rendas em seu favor constituído por terceiros,
- V – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,
- VI – juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras,
- VII – captação de renúncias e incentivos fiscais,
- VIII – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais,
- IX – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias,
- X – direitos autorais,
- XI – contribuições,
- XII – recursos estrangeiros,
- XIII – receitas de financiamento interno e externo,
- XIV – resultado de quotas de participação,
- XV – bilheteria de eventos,
- XVI – patrocínios,
- XVII – resultado de sorteios, bingos, leilões e concursos,
- XVIII – repasses,
- XIX – taxa de administração e ou de gestão,
- XX – convênios,
- XXI – termos de cooperação,
- XXII – contratos,
- XXIII – termos de parceria

Helma Inocencio
(1)